



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000

LEI Nº 110/92 de 09 de dezembro de 1992.

Dispõe sobre Crédito Adicional do orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover Crédito Adicional do orçamento vigente, constante da Lei nº 083/91 de 05.12.91, em mais 20% (vinte por cento) sobre o orçamento municipal do corrente exercício.

Art. 2º - Os recursos objeto do crédito constante do Art. 1º desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado, mediante a anulação parcial e total das dotações orçamentárias, de conformidade no disposto no Art. 7º, Inciso I, combinado com o Art.43, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III, da Lei 4.320/64 de 17.03.64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de dezembro de 1992.


DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria de Administração,
às fls. 130 e 130/V do Livro nº 17.


SIDNEY SANCHES
Expediente da Secretaria de Administração